

Registrado em: 30
Processo nº: 043
Secretaria: 11 05 2024
6



RUBRICADA E EFICAZ NO LOCAL
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 11 05 2024
6

LEI Nº 2.851, DE 11 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE GLEBAS DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, face à existência de interesse público, autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, três áreas a serem destacadas dos imóveis, assim identificadas:

I - Área 1: Matrícula nº 15.333 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaraniésia: uma gleba de terras de propriedade de Francisco Alberto de Carvalho e Fábio Gonçalves de Carvalho a ser desapropriada, no lugar denominado Boa Vista do Morro Redondo, com área de 6.773,69 metros quadrados, dentro das seguintes metragens e confrontações: Faz frente para a propriedade de Agropecuária Estância Giovanna LTDA numa extensão de 19,00 metros; do lado direito, de quem da propriedade de João Delorenzo Filho olha para a gleba, mede 356,51 metros confrontando com a propriedade de Francisco Alberto de Carvalho e Outro; do lado esquerdo mede 356,51 metros confrontando com a propriedade de Francisco Alberto de Carvalho e Outro; e aos fundos mede 19,00 metros confrontando com a propriedade de Adélia Augusta Pinto, encerrando o perímetro da gleba.

II - Área 2: Matrícula nº 14.063 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaraniésia: uma gleba de terras de propriedade de Agropecuária Estância Giovanna LTDA a ser desapropriada, com área de 4.897,57 metros quadrados, dentro das seguintes metragens e confrontações: Faz frente para a propriedade de Julia Silva Minchillo e Outros numa extensão de 19,01 metros; do lado direito, de quem da propriedade de Julia Silva Minchillo e Outros olha para a gleba, mede 268,07 metros confrontando com a propriedade de Agropecuária Estância Giovanna LTDA; do lado esquerdo mede 247,47 metros confrontando com a propriedade de Agropecuária Estância Giovanna LTDA; e aos fundos mede 27,66 metros confrontando com a propriedade de Francisco Alberto de Carvalho e Outro, encerrando o perímetro da gleba.

III - Área 3: Matrícula nº 18.463 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaraniésia: uma gleba de terras de propriedade de Julia Silva Minchillo e Outros a ser desapropriada, no lugar denominado ÁREA "A-B" - CHÁCARA DO TREVO I e II, com área de 4.097,41 metros quadrados, dentro das seguintes metragens e confrontações: Faz frente para a propriedade do DER numa extensão de 19,20 metros; do lado direito, de quem da propriedade do DER olha para a gleba, mede 216,78 metros confrontando com a propriedade de Julia Silva Minchillo e Outros; do lado esquerdo mede 214,53 metros confrontando com a propriedade de Julia Silva Minchillo e Outros; e aos fundos mede 19,01 metros confrontando com a propriedade de Agropecuária Estância Giovanna LTDA, encerrando o perímetro da gleba.

Art. 2º. Para fins de desapropriação, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Guaraniésia, os valores da indenização dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão de:

I – Área 1: R\$ 33.732,98 (trinta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos).

II – Área 2: R\$ 24.389,90 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

III – Área 3: R\$ 20.405,10 (vinte mil, quatrocentos e cinco reais e dez centavos).

Art. 3º. Os imóveis descritos no art. 1º serão declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, art. 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a invocar o caráter de urgência em processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei são na importância de R\$78.527,98 (setenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e noventa e oito centavos), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Guaraniésia, cuja autorização orçamentária se dará por lei específica.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da desapropriação dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 7º. As áreas descritas no artigo anterior, a serem desapropriadas pelo Poder Executivo Municipal, destinar-se-ão a abertura de via pública

Art. 8º. Todos os ônus advindos do desmembramento, escrituração, registro, descaracterização do imóvel e demais procedimentos necessários à efetivação das desapropriações são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Guaraniésia, 11 de abril de 2024.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia